



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE ABRIL DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

Data: 25 / 04 / 2026

Bianca Araújo da Costa  
Assessor Legislativo

*Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a  
firmar convênio e efetuar repasse para a  
SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA &  
BALHEJO de Barros Cassal-RS.*

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal-RS a firmar convênio com a *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal-RS para o acolhimento de idosos sem amparo familiar, visando a atenção a sociedade em vulnerabilidade social e sem assistência e amparo.

**Art. 2º** - Fica o Município de Barros Cassal-RS autorizado a efetuar o repasse para o *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal-RS, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de março a dezembro do ano de 2026, a instituição filantrópica para atenção aos idosos do Município de Barros Cassal-RS.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 15 de abril de 2026.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**  
**PROJETO DE LEI Nº 039 DE 15 DE ABRIL DE 2026.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, autoriza o Município de Barros Cassal-RS a firmar convênio com a *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal-RS para o acolhimento de idosos sem amparo familiar, visando a atenção a sociedade em vulnerabilidade social e sem assistência e amparo.

Insta salientar, que o Município de Barros Cassal-RS preocupado com o atendimento a idosos em vulnerabilidade social pretende ante a presente autorização legislativa auxiliar no subsídio a estas pessoas através de convênio com a instituição de acolhimento a idosos *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO*.

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal-RS, 15 de abril de 2026.

  
**JOVIANO ZAGO**  
Prefeito Municipal